

DECRETO Nº 032/2020, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, como medida adicional necessária ao enfrentamento da COVID-19 no município de Padre Marcos/PI, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PADRE MARCOS**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em especial os arts. 65 e 66, VI, da Lei Orgânica do Município Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, além do Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020; regulamentada pela Portaria nº 356 GM/MS, de 11 de março de 2020.

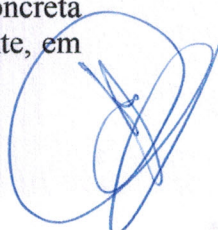
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.947, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso de máscara de proteção facial, como medida adicional necessária ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a aplicação de medidas de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19 no âmbito do município de Padre Marcos, previsto no Decreto Municipal nº 010 de 17 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 017/2020, de 31 de março de 2020; bem como o Decreto Municipal nº 11 de 19 de março de 2020; Decreto nº 13, de 19 de março de 2020, que Declara estado de calamidade pública em todo o território do Município Padre Marcos/PI, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Informativa nº 03/2020 – CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a confecção e determinação uso de máscaras como equipamento de proteção individual garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos de Covid-19.

CONSIDERANDO que a situação atual vem demandando o emprego de diversas medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, com a finalidade de evitar o contágio e disseminação do Covid-19 em Padre Marcos-PI.

CONSIDERANDO ainda que a dinâmica social, aliada a uma análise concreta sobre o quadro de evolução da pandemia em território Nacional e, mas especificamente, em





PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS – PI

Rua Anfrísio Macedo, 150 – Centro / CEP: 64.680-000 – Padre Marcos - PI

CNPJ: 06.553.788/0001-40

Site: padremarcos.pi.gov.br/site – E-mail: pmpadremarcos@gmail.com

Fone: (89) 3431-1114



nosso Estado, impõe a adoção de diversas medidas, de acordo com as necessidades locais, para que não haja comprometimento das atividades essenciais e, ao mesmo tempo, que os trabalhadores e servidores públicos possam exercer suas funções com a segurança adequada,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o uso de máscara de proteção facial, como equipamento de proteção individual, por trabalhadores da iniciativa privada e do serviço público, nos seus respectivos locais de trabalho.

§ 1º. Recomenda-se a utilização de máscaras de proteção facial confeccionada com material de tecido, seguindo a Nota Informativa nº 03/2020 – CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde ou conforme Anexo Único do Decreto nº 18.947/2020 do Governo do Estado do Piauí.

§ 2º. A máscara de proteção facial é de uso individual, e não deve ser compartilhada entre familiares, amigos e outras pessoas.

Art. 2º. Os órgãos e entidades públicos e instituições privadas de trabalho deverão oferecer as máscaras de proteção facial, preferencialmente àquelas confeccionadas com material de tecido, além de disponibilizar o fornecimento de água, sabão e álcool em gel 70%.

Art. 3º. Nos casos em que sejam necessários a utilização de outros Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) específicos, ficarão os estabelecimentos, órgãos e instituições, público e privado, a fornecê-los aos seus trabalhadores e/ou servidores.

Art. 4º. Somente em casos especiais e justificados serão dispensados o uso de máscaras de proteção facial e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), a que se refere este Decreto.

Art. 5º. Cabe aos os estabelecimentos, órgãos e instituições, público e privado, a fiscalização e o necessário cumprimento das determinações desse Decreto.

Parágrafo único. Em caso de descumprimentos do presente Decreto, os estabelecimentos, órgãos e instituições, público e privado, sofrerão as penalidades previstas em lei.

Art. 6º. Será obrigatório para a população em geral o uso de máscara de proteção facial sempre que houver necessidade de sair de casa, deslocar-se por via pública ou permanecer em espaços onde circulem outras pessoas, em conformidade com o Decreto Estadual nº 18.947, de 22 de abril de 2020.

Art. 7º. Fica recomendado ainda que a população em geral faça o uso de máscaras artesanais produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, reproduzida no Anexo Único do Decreto nº 18.947 do Governo do Estado do Piauí, e disponível na página virtual do Ministério da Saúde: www.saude.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS – PI

Rua Anfrísio Macedo, 150 – Centro / CEP.: 64.680-000 – Padre Marcos - PI

CNPJ: 06.553.788/0001-40

Site: padremarcos.pi.gov.br/site – E-mail: pmpadremarcos@gmail.com

Fone: (89) 3431-1114



Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PADRE MARCOS-PI, 28 DE ABRIL DE 2020.

JOSÉ VALDINAR DA SILVA
Prefeito Municipal